



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 23/03/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 030/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 23 de Março de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados os seguintes processos:

1 - PROCESSO 005/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **BATISTENSE x ATLÉTICO CATARINENSE - .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 HEITOR AUGUSTO TECCHIO
11/09/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HEITOR AUGUSTO TECCHIO (517.649), atleta nº.20, da equipe do BATISTENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA, ATINGINDO COM A SOLA DE SUA CHUTEIRAO JOELHO DO SEU ADVERSÁRIO O ATLETA Nº 26 ANDRIW GONÇALVES LEMES. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CÔNTINUOU NO JOGO, E O ATLETAEXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

3 WLADIMIR BALBE DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WLADIMIR BALBE DA SILVA (RG 2051599443), TREINADOR DE GOLEIROS da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR APÓS A MARCAÇÃO DE UM IMPEDIMENTO CONTRA SUA EQUIPE O MESMO LEVANTOU DO BANCO DE RESERVAS E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM VOZ ALTA: "CARALHO, NÃO TAVA IMPEDIDO, PORRA". APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DO BANCO DE RESERVAS". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 006/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **ORLEANS x PORTO** - .

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 JHONATHAN CARLOS CORDEIRO

19/07/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHONATHAN CARLOS CORDEIRO (294.924), atleta n°.09, da equipe do ORLEANS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - AOS 9 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO, O SENHOR JHONATHAN CARLOS CORDEIRO, ATLETA DE NÚMERO09 DA EQUIPE DO ORLEANS, APÓS O MESMO FORA DA DISPUTA DE BOLA, DESFERIR UM SOCO NA ALTURA DO PESCOÇO DO SEU ADVERSÁRIO, SENHOR JOÃO CARLOS MARIANO WNUK, ATLETA DE NÚMERO 03 DA EQUIPE DO PORTO. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E APÓS, SEGUIU NORMALMENTE NA PARTIRA. O ATLETA EXPULSO DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, inciso I, do CBJD/2009.

2 VITOR DE SOUZA VIEIRA

08/08/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR DE SOUZA VIEIRA (658.950), atleta n°.19, da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA - AOS 16 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO,EXPULSEI COM SEGUNDA ADVERTENCIA COM CARTÃO AMARELO,O SENHOR VITOR DE SOUZA VIEIRA, ATLETA DE NÚMERO 19 DA EQUIPE DO PORTO, APÓS O MESMO PERSISTIR EM RECLAMAR DAS DECIÇÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM GESTOS (DEDOS EM DIREÇÃO AO PROPIO OLHO E DIZENDO EM VOZ ALTA, TOM DE GRITOS: VOCÊS ESTÃO CEGOS!). INFORMO QUE O MESMO HAVIA SIDO ADVERTIDO NO MESMO MINUTO DE JOGO COM O PRIMEIRO CARTÃO AMARELO TAMBEM POR RECLAMAÇÃO. MESMO APÓS A ADVERTENCIA, VERBAL, PRIMEIRO CARTÃO AMARELO, PERSISTIU EM RECLAMAR SENDO ASSIM ADVERTIDO COM SEGUNDO CARTÃO AMARELO. APÓS EXPULSO O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGONORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 007/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **NAÇÃO x CARLOS RENAUX** - .

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 THIAGO OLIVEIRA COSTA

07/12/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO OLIVEIRA COSTA (308.537), atleta n°.05, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA. POR CHUTAR O SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO JOELHO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

2 ALTAIR HECK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALTAIR HECK, PRESIDENTE da equipe do CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE AOS 12 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO PARA A RETIRADA DOS SENHORES ALTAIR HECK E SILVÉRIO DA LUZ JORNADA, IDENTIFICADOS RESPECTIVAMENTE COMO PRESIDENTE E ROUPEIRO DO CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, AMBOS FORAM EXCLUÍDOS DAS SOCIAIS DO ESTÁDIO POR ESTAREM PROTESTANDO EXCESSIVAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

3 SILVÉRIO DA LUZ JORNADA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SILVÉRIO DA LUZ JORNADA, ROUPEIRO da equipe do CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE AOS 12 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO PARA A RETIRADA DOS SENHORES ALTAIR HECK E SILVÉRIO DA LUZ JORNADA, IDENTIFICADOS RESPECTIVAMENTE COMO PRESIDENTE E ROUPEIRO DO CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, AMBOS FORAM EXCLUÍDOS DAS SOCIAIS DO ESTÁDIO POR ESTAREM PROTESTANDO EXCESSIVAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 008/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x ORLEANS .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 EVERTON DOS SANTOS CORNELIO **22/01/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVERTON DOS SANTOS CORNELIO (609.091), atleta n°.03, da equipe do ORLEANS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 7 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR EVERTON DOS SANTOS CORNÉLIO POR ATINGIR COM UM CARRINHO FRONTAL NA ALTURA DO TORNOZELO O SENHOR PEDRO MARTINOVSKY MAINES, O MESMO PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NO JOGO. O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.



Geanyne Ferreira Stupp
Secretária TJD/Fut/SC